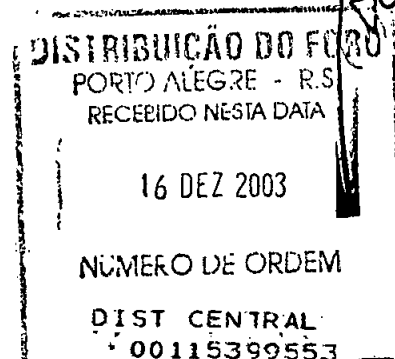


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE.



Autofalência

LAJE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,
inscrita no CNPJ sob nº
89.883.391/0001-43, estabelecida a Av.
Protasio Alves nº 3161 sala 307, nesta
capital, por seu procurador firmatário,
vem, respeitosamente, a presença de V.
Exa., dizer e requerer o que segue:

DOS FATOS

1. A requerente foi fundada em
01.08.1979, por cota de responsabilidade limitada,
por prazo de duração indeterminado, com o
exploração de negócios de Projetos e
civil.

2. Dura
anos de atividades a

3
3
seu

suas atividades com reconhecimento de seus clientes e empregados, tendo superado diversas crises econômicas/financeiras, mormente, nas duas últimas décadas de atividade.

2.1. Cumpre frisar que os diversos planos econômicos que foram implementados pelo Governo Federal no combate a inflação, mormente, num ambiente recessivo como o ora vivido, com diminuição dos negócios na área de construção civil na qual atua, levaram ao estado de insolvência atual da requerente.

2.2. A área de atuação da requerente, Construção Civil, especialmente no seguimento da prestação de serviços de mão de obra, como é fato público e notório, nas últimas duas décadas, em face da forte recessão e juros altos implementados no Brasil, forjou um ambiente, quiçá, nunca antes tão sombrio, levando a quebra empresas tradicionais do ramo, cujos feitos tramitaram neste juízo. Infelizmente, a requerente não fugiu à regra. Também sucumbiu diante da malsinada combinação de recessão e juros altos.

2.3. Outras crises a requerente já enfrentou e delas se livrou, ou postergou sua quebra, com o despojamento de patrimônio da sociedade e mesmo pessoal dos sócios, que contudo não foram suficientes para equilibrar a saúde financeira da empresa, ante ao macabro cenário recessivo e juros altos que a muito tempo se abateu sobre a economia Brasileira.

3. A pesada carga fiscal - que asfixia as empresas brasileiras, em todas as suas atividades - também foi decisiva para o estado de insolvência da requerente.

Aliás, esta pesada carga tributária - que a requerida pontualmente adimpliu por mais de

vinte anos - mas que nos últimos anos se tornaram insuportável, também fazem parte do passivo a descoberto da requerente, contribuindo fortemente para o estado de insolvência que já se denunciou.

4. No caso em tela, especialmente, os encargos trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento de salários foram muito representativo no agravamento do passivo da requerente, visto que no seu seguimento de atuação - empreiteira de mão de obra - estes representam, juntamente com as obrigações de ordem tributária, seus principais encargos.

4.1. Não menos importante para a formação do estado atual de insolvência da requerente, foram as Reclamatórias Trabalhistas intentadas por seus ex-empregados, que ao longo do tempo se transformaram numa "segunda folha de pagamento", visto que não restaram no patrimônio da requerida, outros bens que para fazer frente a mais esta "fonte" de desembolso.

De outra sorte, concorre ainda e sobre tudo, para o agravamento da situação que passa a requerente, o fato da mesma, face a estas situações, estar excluída do mercado, sendo incontestado seu estado de insolvência.

Assim, seus débitos, sobre tudo de origem tributária e trabalhista, estão a inviabilizar a continuação de suas operações.

De outra sorte, a requerente está a mais de noventa dias sem qualquer fonte de receita, o que impossibilita qualquer tentativa de continuação das operações.

5. O Balanço Patrimonial da requerente, que ora de acosta aos autos, denuncia a situação de insolvência da mesma, apontando

patrimônio negativo de monta, caracterizando o estado falimentar, vez o seu patrimônio se mostra incapaz de solver estes débitos pendentes.

DO DIREITO

A requerente acosta aos autos relação/demonstrativo de passivo, no qual são identificados os débitos inadimplidos pela requerente, e que efetivamente não tem mais condições de solver, caracterizando o estado falimentar preceituado no artigo 8º do Decreto Lei nº 7.661/45.

Assim, ante a condição de insolvência manifesta, esta legitimado o próprio requerente, nos termos do artigo 8º do Decreto Lei 7.661/45 a manejar a correspondente ação de autofalência, o que de fato, é feito neste ato.

DO PEDIDO

ANTE DO O EXPOSTO REQUER a V. Exa., a decretação de falência de LAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com estabelecimento na Av. Protasio Alves nº 3.161 sala 307, bairro Petrópolis em Porto Alegre, com depósito na cidade de Viamão - RS, rua Noemia Soares, 51, bairro Açorianos.

A requerente acosta aos autos, os seguintes documentos, a saber:

Contratos Sociais; Demonstrativo de Passivo; Relação de Créditos; Livros Diários; Balanço de Ativo Passivo.

Requer, finalmente, a isenção das
custas e demais taxas judiciárias, face o estado de
insolvência da requerente.

Valor da causa R\$ 743,00

São os termos em que

Pede Juntada e espera Deferimento.

Porto Alegre, 15 de dezembro 2003.

JOSÉ ANGÉLCO SANTOS DA ROSA
OAB/RS 28.208

Ciente e de acordo:

GILBERTO MUSSE AYUB

ROBERTO MUSSE AYUB

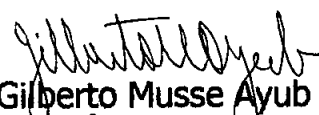
PROCURAÇÃO

Outorgante: LAJE ENGENHRIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Estabelecida em Porto Alegre-RS, Av. Protasio Alves, nº 361, sala 307, neste ato representada pelos seus sócios, Srs. GILBERTO MUSSE AYUB, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e ROBERTO MUSSE AYUB, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e residente e domiciliado em Porto Alegre-RS.

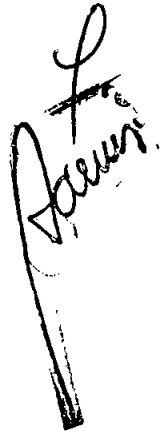
Outorgados: JOSÉ ANGÉLICO SANTOS DA ROSA; brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 28.208, CPF nº 251.056.040/91 e **ESTEVAM ROCHA DA ROSA,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob no. 25E733, CPF nº 971.842.840-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, com escritório na Av. Júlio de Castilho, nº 596, conjunto 1008, bairro Centro.

Poderes: Por este instrumento particular, constitui e nomeia seus bastantes procuradores, nesta comarca e onde mais preciso for, o outorgado, ao quais confere os poderes "Ad judicia e extra judicia" para O fim especial de **requerer autofalência de LAJE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,** com os mais amplos poderes, inclusive de dar e receber quitação, transigir, desistir, firmar compromissos, bem como os poderes de requerer e dar recibo de quitação, em repartição pública e apresentar defesa em processos administrativos. Protestar, desistir e firmar acordos em tais procedimentos, acompanhá-los em qualquer instância, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2003.


Gilberto Musse Ayub
Sócio


Roberto Musse Ayub
Sócio



JUCEBRAS

LAJE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CGCMF Nº 89.883.391/0001-43

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GILBERTO MUSSE AYUB, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá nº 730, em Porto Alegre, RS; Cédula de Identidade SSP/RS nº 1005893332, CPF nº 210.198.780-53; e **ROBERTO MUSSE AYUB**, brasileiro, casado engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Profª Cecília Corseuil nº 69, casa 18, em Porto Alegre, RS, Cédula de Identidade SSP/RS nº 1005870108, CPF nº 210.198.430-04, na qualidade de únicos sócios quotistas de **LAJE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Lavradio nº 64, inscrita no CGCMF sob nº 89.883.391/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 432.001.064.95 em 21/08/1979, e última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob nº 95/142.1156 em 28/06/1995, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social como segue:

1. É adaptado o capital social ao novo padrão monetário nacional, o REAL (R\$), passando o capital social a ser expresso em R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos).
2. É deliberado o aumento do capital social de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) para R\$ 84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais), mediante a incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital Social no valor de R\$ 84.097,64 (oitenta e quatro mil e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). As quotas a serem emitidas em decorrência do aumento de capital social ora deliberado serão distribuídas aos sócios na exata proporção de suas participações no capital social.
3. Face o aumento de capital havido, o artigo 6º do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 6º - O capital social é de R\$ 84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais), dividido em 84.100 (oitenta e quatro mil e cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

a) **GILBERTO MUSSE AYUB**, com 42.050 (quarenta e duas mil e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais);

b) **ROBERTO MUSSE AYUB**, com 42.050 (quarenta e duas mil e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais).

4. É deliberada a mudança do endereço da sede da sociedade que passará a ser na Rua Lavradio nº 64, em Porto Alegre, RS.

5. É deliberado o fechamento da filial que servia de depósito fechado e alojamento de funcionários, estabelecida na Rua Buenos Aires nº 345, Porto Alegre, RS.

6. Em consequência das alterações acima, e em virtude de diversas outras decididas de comum acordo, deliberam os sócios reformular integralmente o contrato social, o qual passará a redigir-se como a seguir transcrito:

LAJE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CGCMF Nº 89.883.391/0001-43

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - **LAJE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições aplicáveis.

3

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e forp. em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Lavradio nº 64, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil ou do exterior.

10

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social a exploração dos negócios de projetos e construção civil, bem como incorporação, administração, loteamento, compra, venda e intermediação de imóveis, locação de imóveis e móveis, comércio de materiais de construção em geral, inclusive sua importação e exportação, o planejamento e a organização de negócios imobiliários em geral, a representação comercial, podendo participar de outras sociedades civis ou comerciais.

10

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais) dividido em 84.100 (oitenta e quatro mil e cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

a) **GILBERTO MUSSE AYUB**, com 42.050 (quarenta e duas mil e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais);

b) **ROBERTO MUSSE AYUB**, com 42.050 (quarenta e duas mil e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

10

10

10

Artigo 6º - A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios, em conjunto ou separadamente, os quais usarão a designação de Diretores.

Artigo 7º - Os Diretores distribuirão entre si os encargos gerais de administração dos negócios sociais, podendo isoladamente, praticar todo e qualquer ato necessário à plena consecução dos objetos sociais.

Parágrafo Único - É vedado aos Diretores o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor estranhas aos interesses sociais.

Artigo 8º - Os Diretores perceberão mensalmente um pro-labore cujo valor será deliberado entre si.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 9º - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral.

Artigo 10º - O lucro apurado depois de feitas as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Artigo 11º - Ocorrerá dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

Artigo 12º - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no artigo 14º

[Handwritten signatures]

Artigo 13º - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei, se não tiverem ou se não desejarem ingressar na sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no artigo seguinte.

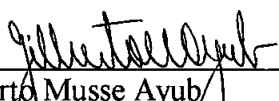
Artigo 14º - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em Balanço especial, a ser levantado na ocasião e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, de acordo com a variação dos Índice de Preços ao Consumidor - IPC ou, na falta deste, pelo Índice que, reconhecido oficialmente pelo Governo Federal, vier a substituí-lo. Em qualquer caso, será considerada como data inicial para o cálculo da correção monetária a data de conclusão do precitado Balanço.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

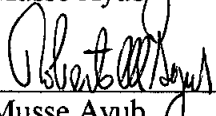
Artigo 15º - Quaisquer deliberações previstas no presente contrato, bem como a alteração do mesmo, transformação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade, serão resolvidas pela aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

Porto Alegre, 01 de novembro de 1996.



Gilberto Musse Ayub

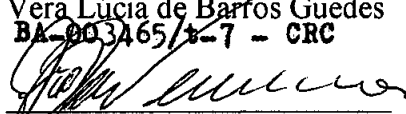


Roberto Musse Ayub

TESTEMUNHAS:



Vera Lúcia de Barros Guedes
BA-003465/1-7 - CRC



Joe Davi Ferreira
6010488994-SSP/RS

